

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

Processo : 208 PL 043/2020

Assunto: LOGRADOUROS

Senhor Presidente,

Tendo em vista que no Bairro Porto dos Pereiras foi aberto novo loteamento ao lado do Loteamento Porto Bello, algumas vias sofreram alterações em seu traçado original.

As Ruas Aracy Marcadella e Maria de Lourdes Frank, com a implantação do Loteamento Porto Rico, tiveram seu traçado expandido, necessitando com isso, alteração em lei para que haja normatização de suas limitações.

Como se verifica as Leis 6.710/2020 e 6.711/2020, quando denominaram as referidas vias, constaram apenas a determinada rua (numerada) na época, passava a denominar-se de, conforme escrito.

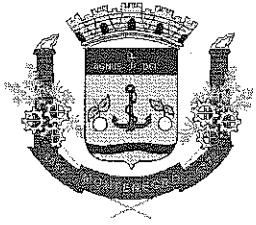
Acompanha o presente projeto mapa indicando a expressão das ruas o qual necessita de alteração nas referidas leis.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Conforme se verifica trata-se de prolongamento das ruas , as quais sofreram alterações em seu traçado original, necessitando com isso alteração em lei para que haja normatização de suas limitações.

Portanto, não há óbice, sob o aspecto jurídico, para a tramitação do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Montenegro/RS, 03 de dezembro de 2020.

Alexandre Muniz de Moura
Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697